

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa Doriedson Aiala de Souza Eireli.  
Processo: 01.013484.20.46



O Município de Belo Horizonte, com sede no endereço Av. Afonso Pena, nº 1.212, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, Adriana Branco Cerqueira, portador da CI nº M3622963 e CPF nº 604.988.116-20, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Doriedson Aiala de Sousa Eireli, inscrita no CNPJ nº 20.766.320/0001-64, estabelecida no endereço, Rua São Patrício nº 583, Quadra 29, Lote 03 – Bairro Ipiranga – Goiânia – GO - CEP: 74.453-400 – Goiânia/GO, representada por Evangelista da Luz Carvalho, CPF nº 748.109.603-15, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2019, processo administrativo nº 01-043.993/19-05, em conformidade com os Decretos Municipais nº 16.935/18, nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e nº 16.535/16; Lei Municipal 10.936/16; Lei Federal nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02 e Lei Complementar nº. 123/06, bem como normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviço de locação de sanitários químicos, do tipo, Convencional e PNE, para atendimento à feira “de plantas e Flores Naturais”, realizadas às sextas-feiras, em conformidade com os requisitos e condições especificados na Ata de Registro de Preços, a saber:

LOTE 01: 96 (noventa e seis) unidades/dia – Sanitário Químico Convencional;  
LOTE 02: 48 (quarenta e oito) unidades/dia – Sanitário Químico PNE.

Parágrafo único: Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 005/2019, com todos os seus anexos;
- b) Ata de Registro de Preços;
- c) Proposta comercial de Preços Registrados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela(s)



seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- 0201.0200.04.122.007.2.900.0004.339039-17 0300;

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1. O presente contrato de prestação de serviço tem o valor total de R\$ **14.115,36** (quatorze mil cento e quinze reais e trinta e seis centavos).

<b>Lote/Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário Registrado</b>	<b>Valor Total</b>
LOTE 01: Sanitário Químico Convencional	96	R\$ 73,36	R\$ 7.042,56
LOTE 02: Sanitário Químico PNE	48	R\$ 147,35	R\$ 7.072,80
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 14.115,36</b>

### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência, a partir de sua assinatura, pelo período de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

5.1. Os preços propostos pela CONTRATADA não sofrerão qualquer tipo de reajuste.

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. A prestação de serviço se dará mediante assinatura de Contrato, conforme detalhamento descrito na Ata de Registro de Preços.

6.2. O local, horário e outras especificações para a prestação dos serviços contratados será informado com antecedência à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo do disposto no Anexo Único – Termo de Referência da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2019, a CONTRATANTE deverá, ainda:

7.1. Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelo CONTRATADO.

- 7.2. Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.
- 7.3. Indicar os servidores que serão responsáveis para acompanhar a prestação dos serviços.
- 7.4. Efetuar o pagamento do contrato efetuando as devidas retenções legais.
- 7.5. Preparar e instruir para pagamento as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA.
- 7.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação do serviço.
- 7.7. Prestar as informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para a execução dos serviços contratados.
- 7.8. Pagar no vencimento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente ao serviço efetivamente prestado.
- 7.9. O CONTRATANTE procederá na forma da lei quanto à retenção de impostos por ocasião do faturamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo do disposto no Anexo Único – Termo de Referência da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2019, a CONTRATADA deverá, ainda:

- 8.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 8.2. Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.
- 8.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 8.4. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.
- 8.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, facultando-se à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.
- 8.6. Executar os serviços contratados com estrita observância das especificações e detalhamentos contidos no Edital e seus ANEXOS, com fiel observância às disposições da legislação em vigor;



- 8.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas com a prestação de serviço no endereço informado pelo CONTRATANTE.
- 8.8.** Credenciar representante da empresa junto ao CONTRATANTE para gerenciar a realização do fornecimento a ser contratado e atuar como interlocutor entre as partes.
- 8.9.** Cumprir fielmente prazos determinados pela signatária gestora/CONTRATANTE, a serem informados no instrumento contratual.
- 8.10.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, facultando-se à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição;
- 8.11.** Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da CONTRATANTE;
- 8.12.** Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- 8.13.** Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE;
- 8.14.** Apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 8.15.** Cumprir o disposto na Portaria nº 3214 e seus ANEXOS, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências de segurança e medicina do trabalho;
- 8.16.** Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato.
- 8.17.** Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
- 8.18.** Sempre praticar os preços vigentes publicados no Diário Oficial do Município pelo Órgão Gestor, dando ciência, se necessário, aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado.
- 8.19.** Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovação de obrigações acessórias junto aos órgãos fiscalizadores de todas as esferas.
- 8.20.** Prestar à CONTRATANTE, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados,

fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

**8.21.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão de obra empregada na execução do serviço, sem comprometer o bom andamento do serviço;

**8.22.** A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas;

**8.23.** A CONTRATADA providenciará a retirada imediata de qualquer trabalhador seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços;

**8.24.** A CONTRATADA indicará o responsável técnico pela execução dos serviços deste Contrato e o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas;

**8.25.** A CONTRATADA deverá também se responsabilizar por seguro contra roubo, furto e acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, em sinistros decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.

## **9. CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação Municipal vigente, contendo a discriminação do objeto a que se referem e o período da prestação do serviço.

**9.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, pela CONTRATANTE, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.

**9.3.** Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante.

**9.4.** Na hipótese de a CONTRATADA não apresentar tempestivamente a nota fiscal ou os documentos exigidos no Edital ou ainda se apresentá-los com incorreções, a quitação dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a regularização da pendência, não cabendo qualquer acréscimo a título de correção monetária ou juros moratórios, conforme o caso.

**9.5.** A CONTRATADA entregará a nota fiscal diretamente à CONTRATANTE, que, após aprová-la, providenciará o pagamento.

1003

9.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente discriminar a prestação dos serviços executados, bem como todos os impostos retidos na fonte, quando for cabível.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA ANTICORRUPÇÃO**

10.1. Na execução da presente Ata de Registro de Preços é vedado à CONTRATANTE e ao BENEFICIÁRIO (A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital;
- d) Conhecer e cumprir previstas na Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE;
- e) Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto nº 15.113/13;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 7º ao 10 do Decreto nº 15.113/13;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 11 ao 14 do Decreto nº 15.113/13;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos observado o disposto nos artigos 15 ao 19 do Decreto nº 15.113/13.

11.1.2. Previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

- a) Impedimento de licitar;
- b) Impedimento de contratar.

11.2. Penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 15.113/13, nos seguintes percentuais:



- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- b.1) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
  - b.2) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
  - b.3) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
  - b.4) Não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE.
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa ao cancelamento do contrato;
- e) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

**11.3.** Penalidade de advertência, que será aplicada Pela Diretoria Administrativo-Financeira, mediante comunicado do gestor do contrato;




**11.4.** Na aplicação das penalidades de advertência e multa, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

**11.5.** As penalidades de suspensão temporária, impedimento de licitar e impedimento de contratar serão aplicadas pelo Diretor-Presidente, facultada a defesa do Contratado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

**11.6.** A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor-Presidente, facultada a defesa do Contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista.

**11.7.** As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução dos serviços contratados.

**11.8.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.



7

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

**12.2.** O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da CONTRATADA:

- 12.2.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 12.2.2. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 12.2.3. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 12.2.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 12.2.5. Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
- 12.2.6. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 12.2.7. Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 12.2.8. Associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA;
- 12.2.9. Demais hipóteses previstas na legislação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

**13.3.** A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

**13.4.** A publicação do presente contrato no Diário Oficial do Município - DOM correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

**13.5.** Os órgãos participantes da contratação compartilhada responderão individualmente pelas obrigações assumidas e por eventuais inadimplementos a que derem causa nos contratos celebrados, não havendo responsabilidade solidária entre as CONTRATANTES.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

**15. DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2020.

  
Adriana Branco Cerqueira  
Secretaria Municipal de Assuntos  
Institucionais e Comunicação Social

  
Evangelista da Luz Carvalho  
Empresa Doriedson Aiala de Sousa Eireli

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

